Resolução nº : 6507/2005
Protocolo nº : 250892/02
Origem : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 87 e 88) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para o esclarecimento das seguintes questões:

- Despesas realizadas fora dos prazos de vigência do convênio.

- Os recursos permaneceram depositados, sem ter havido aplicação financeira, em desobediência ao disposto no art. 116, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

- Ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA